



1
2
3
4
5
6

2018

PREVENÇÃO

INCÊNDIOS FLORESTAIS

Proprietários têm até 15 de março para limpar terrenos! Colabore para a segurança de todos.

Os proprietários privados têm até 15 de março para limpar as áreas envolventes às suas casas e, se não o fizerem, o município terá, até ao final de maio, de proceder a esses trabalhos e de imputar os custos aos proprietários. É importante que todos conheçam os riscos que correm e os meios de que dispõem e como atuar em caso de incêndio. Não acontece apenas aos outros e o perigo pode estar à nossa porta.

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e o Decreto-Lei 76/2017, de 17 de agosto, são os documentos legais que sustentam o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.



SETUBAL

MUNICÍPIO PARTICIPADO

www.mun-setubal.pt

2018

DEVERES

DOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS:

- 1** É obrigatória a criação de faixas de limpeza (aceiros), a criação da descontinuidade e a diminuição da densidade da vegetação existente. Vamos tornar mais exigente a limpeza das áreas circundantes às habitações.
- 2** É obrigatória a limpeza de uma faixa de 50 metros à volta das casas.
- 3** Os espaços devem estar limpos de vegetação facilmente consumível pelo fogo, como eucaliptos, pinheiros, giestas e acácias.
- 4** A responsabilidade não é apenas nas próprias habitações, mas também nas extremidades dos terrenos ou quintais urbanos e confinantes com as outras edificações.
- 5** No caso de terrenos cujo proprietário é desconhecido, os vizinhos são obrigados a fazer queixa às autoridades para que estas possam intervir. Caso não seja possível notificar o responsável do terreno, a Câmara Municipal executará a limpeza e irá imputar os custos, acrescidos de coima, ao proprietário.
- 6** A coima mínima é mais cara do que o que se gasta para limpar o terreno, pelo que é mais fácil cumprir a lei.

O não cumprimento dos deveres de limpeza/gestão de combustível dos terrenos/propriedades que possam constituir perigo de incêndio e para a saúde pública, colocando em risco terceiros, responsabiliza-o civil e judicialmente por todos os prejuízos causados e constitui contraordenação grave, sujeita às coimas previstas no art.º 35.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Setúbal, por incumprimento do artigo 30.º, n.º 4, e que podem ascender, em caso de dolo, até 20.000€ no caso de pessoa singular ou até 48.000€ no caso de pessoa coletiva.

Responsabilidade, Conhecimento dos Riscos, Organização, Formação, Comportamento e uma Comunidade Educativa. Todos somos Proteção Civil.

Contactos:

800 212 216 – linha gratuita | telf.: 265 522 122
smpc@mun-setubal.pt

